DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Lei nº 3487/10

Edição Ordinária - Nº 3046 - Ano XIV - segunda-feira, 24 de março de 2025

Responsável
Secretaria de Comunicação Social

Assinado por:
MARCO ANTONIO FRANZATO
***.800.859-**
oxy 24/03/2025 08:24

SUMÁRIO

1 ATOS DO PODER EXECUTIVO 2
1.1 Gabinete 2
Decreto 61-2025-Intervenção FUNDHOSPAR 2
Ofício nº 0127-2025 - ADM-JUR - Reorganização do Fluxo e Remoção de Pacientes 8

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.859-**
ICP Brasil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 61, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Declara situação de perigo eminente à saúde pública da população do Município de Cianorte a atual incapacidade da Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR em atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS; determina a intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa de todos bens e serviços da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cianorte;

Considerando a Notificação Extrajudicial recebida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cianorte, na forma do Ofício nº 127/2025-ADM/JUR, datada de 21 de março de 2025, expedida pela Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR, na qual consta a assinatura do Presidente, do Diretor Institucional e do Superintendente da instituição;

Considerando que consta consignada na Notificação Extrajudicial a afirmação de que a partir de 1º de abril de 2025 ocorrerá o desligamento dos profissionais das escalas de plantões médicos de especialidades na Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR e que todos os encaminhamentos de urgência e emergência deverão ser direcionados para outras unidades hospitalares;

Considerando que consta consignada na Notificação Extrajudicial a afirmação de que a partir da data de 21 de março de 2025 a Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR rejeitará pacientes com o objetivo precípuo de esgotar a ocupação do nosocômio até a data da paralisação médica;

Considerando que consta consignada na Notificação Extrajudicial a afirmação de que a partir da data de 21 de março de 2025 o Município de Cianorte deverá adotar providências imediatas para transferência/remoção de pacientes do serviço de diálise e demais pacientes hospitalizados para outros hospitais referências;

Considerando que se encontra consignada expressamente na Notificação Extrajudicial firmada pelos atuais dirigentes da Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR a solicitação para sejam adotadas, pelo Município de Cianorte, medidas administrativas e operacionais cabíveis para garantir a adequada assistência hospitalar aos pacientes;

Considerando que em entrevista coletiva à impressa na data de 21 de março de 2025, em que estiveram presentes o Senhor Presidente, do Diretor Institucional e do Superintendente da Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR, afirmaram que o

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

não recebimento de pacientes, a remoção de pacientes dar-se-á a partir do dia 24 de março de 2025;

Considerando que a Notificação Extrajudicial recebida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cianorte, na forma do Ofício nº 127/2025-ADM/JUR, traduz a atual incapacidade da Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR em atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, causando um grave prejuízo coletivo à população do Município de Cianorte e dos demais municípios integrantes da 13ª Regional de Saúde;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplina infraconstitucional arraigada pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 9º aduz que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida pela União, Estados e Municípios;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar, conforme disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Cianorte, em seu Título IV, Capítulo III disciplina em seus artigos que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e de acesso universal e igualitário, às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação e em todos os níveis de assistência;

Considerando que se encontra expresso no inciso XIII do artigo 15, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

Considerando que o instituto jurídico da requisição administrativa tem raiz constitucional previsto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo ato administrativo classificado como unilateral, tendo em seu bojo o atributo da autoexecutoriedade, podendo, assim, ser implementado pela Administração Pública diretamente independe da aquiescência do particular e da prévia intervenção do Poder Judiciário;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a requisição administrativa é uma das formas da intervenção restritiva estatal na propriedade particular, como medida para atender a supremacia do interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada como situação de perigo eminente à saúde pública da população do Município de Cianorte a atual incapacidade da Fundação Hospitalar de Saúde – FUNDHOSPAR, pessoa jurídica de direito privado, instituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.641.007/0001-07, com sede na Rua Piratininga, nº 659, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, em atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente à saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, fica determinada a intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa de todos bens e serviços da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, nos termos do inciso XIII do artigo 15, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º. A intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa, com caráter autoexecutório, prevista neste Decreto, dar-se-á a partir das 08h00 do dia 24 de março de 2025.

Art. 4º. A intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida no art. 3º deste Decreto, podendo ser prorrogada.

Art. 5º. A intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa terá como metas principais:

I – a regularização imediata da prestação dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência; de plantões de 24 (vinte e quatro) horas e serviços de diálise;

II – adequação do perfil assistencial médico-hospitalar, a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a perenidade, gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

IV – viabilizar a convocação de Assembleia-Geral, de acordo com o Estatuto do FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, a fim de possibilitar a condução de novos membros ao Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

V – proporcionar, por meios adequados, a continuidade dos serviços de saúde no âmbito local, naquilo que for imprescindível, de acordo com a Lei Federal nº 8.080, de 196 de setembro de 1990;

VI – proporcionar, de acordo com as regras legais e estatutárias, as necessárias alterações no Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 6º. Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa, fica designada como Interventora a Sra. SUÉLEN CRISTINA NAPOLEÃO, Secretária Executiva da autarquia interfederativa, com regime especial, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

Parágrafo único. A Interventora não será remunerada pela atividade especial designada no presente Decreto.

Art. 7º. Fica instituída Comissão Consultiva que auxiliará a Interventora nos trabalhos, sendo designados os seguintes membros:

I – VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA – Chefe da Divisão de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

II – DANIELA DA GRAÇA DE OLIVEIRA – Assessora de Políticas Públicas em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

III – GILMAR NAZÁRIO DE SOUZA – Unidade Seccional de Controle Interno da Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não serão remunerados pela atividade especial de que são designados no presente Decreto.

Art. 8º. Fica instituída, também, Comissão Deliberativa, cujos membros serão indicados pela Interventora, que a auxiliará nas ações diárias, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria.

Art. 9º. Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora e a Comissão Consultiva e Deliberativa poderão utilizar quaisquer bens do FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, bem como toda a sua estrutura física.

Parágrafo único. Os trabalhos das Comissões serão registrados em Atas.

Art. 10. Periodicamente deverão ser apresentados relatórios ao representante do Ministério Público do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora, com o apoio das Comissões, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, notadamente:

I – requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de Governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II – gerir os recursos destinados ao FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III – gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, além de rescindir e celebrar contratos com prestadores de serviços;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da Entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V – renegociar dívidas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR junto aos fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

Parágrafo único. Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, a Interventora deterá todas as atribuições de direção da Instituição, nos termos estatutários e regimentais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cianorte poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 13. Fica a Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 14. Competirá a Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR.

Art. 15. Em decorrência lógica da intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa disciplinada no presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual Diretoria Executiva afastados das atividades de direção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, devendo sob as penas da Lei, respeitar o atributo da autoexecutoriedade do presente ato administativo normativo.

Parágrafo único. A não obediência às disposições previstas neste Decreto implicará no crime de desobediência, conforme disposto no art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. A presente intervenção não transfere ao Município de Cianorte responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.

Parágrafo único. Durante o período de intervenção fica vedada a compensação de valores e/ou suspensão de repasses ao FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR, por parte do Poder Executivo, em razão de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiente de metas estabelecidas em contrato.

Art. 17. No momento da intervenção, poderá a Interventora requisitar apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos eventuais integrantes da atual diretoria às dependências do FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FUNDHOSPAR.

Art. 18. Ao término da intervenção restritiva sob a espécie de requisição administrativa a Interventora deverá apresentar relatório conclusivo e a respectiva prestação de contas final.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de março de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil

FUNDHOSPAR
Fundação Hospitalar do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Assunto: Comunicado Urgente sobre Desvio de Fluxo de Atendimento de Urgências, Emergências e Especialidades Médicas.
DESLIGAMENTO DAS ESCALAS MÉDICAS DE ESPECIALIDADES
A PARTIR DE 01.04.2025

Ofício n. 0127/2025 – ADM/JUR

Cianorte/PR, 21 de março de 2025.

Exmo. Srs. e Srsª.:

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente do Conselho Regional de Medicina – PR

MARCO A. FRANZATO
Prefeito do Município de Cianorte

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito do Município de Cidade Gaúcha

BETO CASTIGLIONI
Prefeito do Município de Guaporema

PAULINHO MINEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

ADRIANA POLIZER
Prefeita do Município de Japurá

MOACIR L. P. VALENTINI
Prefeito do Município de Jussara

ROBERTO AP. CORREDATO
Prefeito do Município de Rondon

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito do Município de São Manoel do Paraná

JOÃO PAULO T. RADDI
Prefeito do Município de São Tomé

RONALDO A. V. BOAS
Prefeito do Município de Tapejara

GUERINO M. DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

NEILSON E. DE SOUSA
Secretário de Saúde de Cianorte

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Cidade Gaúcha

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Guaporema

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Indianópolis

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Japurá

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Jussara

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Rondon

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de São Manoel do Paraná

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de São Tomé

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Tapejara

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
Secretaria de Saúde de Tuneiras do Oeste

Dr. FILIPE ASSIS COELHO
Promotor de Justiça – 5ª Promotoria de Cianorte

Drª. ELAINE LOPO RODRIGUES
Promotora de Justiça – 2ª Promotoria de Cianorte

ROGÉRIO SOSSAI
Diretor da 13ª Regional de Saúde do Paraná

VALÉRIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA
Coordenadora Geral do SAMU

Dr. RICARDO DE OLIVEIRA
Coordenador Médico do SAMU

ADELSON GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador Regulação de Leitos Macro Noroeste

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Presidente Associação de Municípios AMENORTE

SUÉLEN CRISTINA NAPOLEÃO
Sec. Executiva Consórcio Público CICENOP

CORPO DE BOMBEIROS
Cianorte/PR

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Portaria Federal CEBAS SAES/MS nº 530, de 30 de junho de 2023; Lei de utilidade Pública

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil

FUNDHOSPAR
Fundação Hospitalar do Paraná

Estadual nº 11.165, de 04 de setembro de 1995; e Lei Municipal nº 1.471, de 25 de maio de 1993), **mantenedora da FUNDHOSPAR – Fundação Hospitalar do Paraná**, devidamente inscrita no CNPJ [MF] nº 95.641.007/0001-07, e no CNES nº 2735989, no endereço declinado no rodapé desta página, local onde exerce sua atividade principal, neste ato representada por seu Presidente ORLANDO RODRIGUES, brasileiro, casado, Pastor, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cianorte [PR], em conjunto com o Diretor institucional e o Superintendente, que a este subscrevem, **respeitosamente comparece ante a presença de Vossas Senhorias para NOTIFICAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o que segue:

CONSIDERANDO o Ofício n. 0095/2025-ADM/JUR, enviado no dia 25 de fevereiro de 2025, onde foram notificados em caráter de urgência da necessidade imediata de solucionar a crise financeira vivenciada pela FUNDHOSPAR as seguintes autoridades: **I.** Todos os 11 (onze) Prefeitos da 13ª Regional de Saúde; **II.** Todos os Secretários de Saúde da 13ª Regional de Saúde; **III.** A própria 13ª Regional de Saúde; **IV.** A 5ª Promotoria de Justiça de Cianorte; **V.** A 2ª Promotoria de Justiça de Cianorte; **VI.** A Coordenadora Geral do SAMU; **VII.** O Coordenador Médico do SAMU; **VIII.** O Coordenador da Regulação de Leitos Macro Noroeste; **IX.** O Presidente da Associação de Municípios da AMENORTE; e **X.** A Secretária Executiva do Consórcio CICENOP;

CONSIDERANDO que, em referido Ofício, em resumo: **I.** Foi explicado o contexto da crise, bem como da ocorrência de suspensão de fornecimento de insumos, interrupção da prestação de serviços terceirizados e solicitação de desligamento dos médicos plantonistas a partir de 01/04/2025; **II.** Foi informado das consequências que a inércia na Pactuação do Incentivo Municipal para Qualificação da Atenção Hospitalar Especializada ("Projeto Qualidade de Acesso") no tempo e montante necessário acarretaria; **III.** Foi informado que, em 24/10/2024, já havia sido enviado Ofício n. 0537/2024-ADM, solicitando em caráter de urgência a pactuação do "Projeto Qualidade de Acesso" para manutenção do atendimento à população; **IV.** Foi informado que a descontinuidade desse incentivo financeiro essencial geraria **impacto direto na assistência à população**; **V.** Foi informado que o aporte financeiro Municipal oriundo do tesouro próprio dos municípios é essencial para que a entidade funcione, sendo que a Fundação, inclusive, foi constituída em 1992 com a previsão de tais repasses; e

CONSIDERANDO que, no Ofício n. 0095/2025-ADM/JUR, enviado no dia 25 de fevereiro de 2025, foi informado que **a não solução imediata comprometeria de forma irreversível o atendimento à população, colocando vidas em risco.**

CONSIDERANDO, que o Corpo Clínico da Fundação, não concedeu a prorrogação de prazo solicitado pela FUNDHOSPAR, diante da imprevisibilidade de pagamento dos honorários médicos pontualmente, bem como o pagamento dos honorários vencidos;

CONSIDERANDO, que a minuta do Contrato enviada à Fundação, na data de 18.03.2024, prevê o somente o pagamento de 04 (quatro) parcelas de R$ 509.556,00 (quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais) exclusivamente vinculados aos plantões médicos, sem qualquer previsão de quitação dos valores atrasados, coordenações ou de pagamento aos fornecedores, e valor inferior aos plantões mensais das especialidades,

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil

FUNDHOSPAR
Fundação Hospitalar do Paraná

Por meio deste, em nome da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, **REITERAMOS,** em caráter de urgência, que a partir do dia 01 de abril de 2025, ocorrerá o desligamento das escalas de plantões médicos de especialidades em nossa unidade hospitalar. Em decorrência deste fato, informamos que todos os encaminhamentos de urgências e emergências deverão ser direcionados para outras unidades hospitalares.

Destacamos que, a partir da presente data, a FUNDHOSPAR rejeitará pacientes para esgotar a ocupação do hospital até a data da paralisação médica, medida imprescindível para garantir a segurança dos pacientes já internados e preservar a continuidade dos atendimentos essenciais dentro dos limites operacionais.

Reiteramos também, a urgência na adoção de providências imediatas para a transferência/remoção dos pacientes do serviço de diálise e os demais pacientes hospitalizados para outras referências, considerando a necessidade de continuidade do tratamento.

Solicitamos que as medidas administrativas e operacionais cabíveis sejam adotadas com a máxima brevidade, a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes e a reorganização do fluxo de atendimento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno urgente sobre as providências a serem adotadas.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
CNPJ 95.641.007/0001-07 – CNES 2735989
ORLANDO RODRIGUES
Presidente

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
CNPJ 95.641.007/0001-07 – CNES 2735989
GILMAR CÉLIO
Diretor Institucional

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
CNPJ 95.641.007/0001-07 – CNES 2735989
KAIO FEROLDI MOTTA
Superintendente – CRA/PR 20-28.722

Rua Piratininga, nº 659, Centro – Cianorte/PR
|44| 3351-1470 – www.fundhospar.com.br

FUNDHOSPAR – Compromisso em salvar vidas!

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.859-**
ICP Brasil

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••
ICP Brasil